



RIOPREVIDÊNCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 556 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-REFEIÇÃO
ATUALMENTE PAGO AOS SERVIDORES DO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RIOPREVIDÊNCIA.**

**DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições que lhe
conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260,
de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, alterada pela
Lei Complementar nº 201 de 04 de abril de 2022, Processo nº SEI-040014/054756/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o benefício já concedido por meio do Processo nº SEI-E-01/316430/2008,
- o constante dos autos do Processo nº SEI-040161/006408/2022,
- o propósito de garantir a melhoria da condição social e o atendimento de necessidades vitais básicas do servidor, constituindo este benefício um importante instrumento de gestão para a retenção de profissionais qualificados,
- que benefícios promovem a motivação dos servidores, refletindo no aumento da qualidade dos serviços públicos prestados, e
- o direito social à alimentação insculpido no artigo 6º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757



**GOVERNO DO
Rio de Janeiro**



Art. 1º - O auxílio-refeição consiste no pagamento de valor suficiente para atender às despesas do servidor com a aquisição de refeições.

§ 1º - A concessão do auxílio-refeição é pago em pecúnia e tem caráter indenizatório.

§ 2º - O auxílio-refeição será pago automaticamente ao servidor, a contar da data de entrada em exercício, não havendo necessidade de requerimento.

§ 3º - O auxílio-refeição será pago em regime de adiantamento.

§ 4º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-refeição, mediante opção.

§ 5º - O auxílio-refeição não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) considerado remuneração para qualquer fim;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- d) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 6º - O auxílio-refeição é acumulável com outros de espécie semelhante, desde que a natureza do outro benefício seja distinta da do auxílio-refeição, ou seja, pode ser acumulado com benefícios destinados à aquisição de gêneros alimentícios e outros gêneros que componham a cesta básica estendida, para consumo e uso no lar, tais como auxílio para a aquisição de cesta básica ou vale-alimentação.

Art. 2º - Para os fins desta portaria serão considerados beneficiários do auxílio-refeição os seguintes servidores ativos em exercício no Rioprevidência:

I - Servidores efetivos do Quadro Funcional Permanente e do Quadro Especial Complementar de que trata a Lei Complementar Estadual nº 132/2009, em exercício e lotação no Rioprevidência;

II - Servidores comissionados (extraquadros) em exercício e lotação no Rioprevidência;

III - Servidores cedidos de outros órgãos e entidades, colocados à disposição para o Rioprevidência, desde que não recebam benefício semelhante junto ao órgão de origem.

Art. 3º - Não farão jus à percepção do auxílio-refeição de que trata esta portaria:

I - os servidores do Rioprevidência cedidos para outros órgãos e entidades; e

II - os servidores inativos.

§ 1º - Ficam excepcionados os servidores de que trata o inciso I do caput deste artigo, os cedidos para a Secretaria de Estado a que o Rioprevidência se encontre vinculado no respectivo mês de competência do benefício, e desde que lá não receba benefício idêntico ou semelhante, sob o mesmo fundamento.

RIOPREVIDÊNCIA



§ 2º - Em caso de cessão para outros órgãos e entidades, o auxílio refeição será devido pro rata die até o último dia de efetivo exercício no Rioprevidência.

Art. 4º - Não ocorrerá descontos no auxílio-refeição nas seguintes condições:

I - afastamentos em geral de até 30 dias, tais como afastamento por luto, afastamento por casamento, obrigatório por lei, por legislação sanitária, para júri, para serviço eleitoral, para depoimento em comissão de inquérito e falta abonada por doença;

II - férias de 10, 15, 20 ou 30 dias;

III - licença-médica (tratamento de saúde, INSS doença de pessoa da família) de até 30 dias;

IV - licença-prêmio de 30 dias;

V - licença-paternidade.

Parágrafo Único: A contagem de dias é feita a cada evento de natureza distinta

Art. 5º - Será concedido auxílio-refeição, considerando 13 (treze) competências por ano, conforme aprovado pelo CSRRF-RJ.

§ 1º - O 13º auxílio-refeição refere-se a um auxílio natalino a ser pago junto com a competência 12 de cada ano no mesmo valor deste, aos servidores em atividade e lotação no RIOPREVIDÊNCIA, no mês de dezembro de cada ano;

§ 2º - O pagamento do 13º auxílio-refeição será devido aos servidores considerados beneficiários do auxílio-refeição conforme o artigo 2º;

§ 3º - O pagamento do 13º auxílio-refeição no caso de cessão para outros órgãos e entidades será devido pro rata die até o último dia de efetivo exercício e lotação no Rioprevidência.

Art. 6º - A atualização do valor do auxílio-refeição ocorrerá conforme programação aprovada pela Diretoria Executiva e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais.

§ 1º - O auxílio-refeição será pago em folha de pagamento ou por qualquer outro meio hábil de pagamento, diante de dificuldades operacionais ou a critério da Administração.

Art. 7º - Para fim do disposto no art. 2º, será utilizada dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Autarquia, ouvida, preliminarmente, a Diretoria de Administração e Finanças, com apoio da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757



GOVERNO DO
Rio de Janeiro